

Lei nº 3.146, de 18 de agosto de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de material e máquina para terraplanagem, visando auxílio na melhoria do acesso à Empresa Paulo A. R. Gonçalves, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de material – aterro e máquina para terraplanagem, à Empresa Paulo A. R. Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.090/0001-10, localizada na Avenida Farrapos, nº 1250, bairro Coqueiros, nesta cidade.

§ 1º Os auxílios serão para melhorias no acesso à Empresa, bem como, melhorias nos locais onde serão instaladas as máquinas de desdobramento de eucalipto e construção de estufa para secagem de madeira;

§ 2º A disponibilidade da cedência do material, será de acordo com as condições e prioridades da Secretaria de Obras;

§ 3º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência descrita no art. 1º, tem por finalidade o auxílio para que novos empreendimentos sejam instalados, possibilitando a ampliação de seus produtos para comercialização.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a Indústria beneficiada obrigada a:

I – Manter no seu quadro funcional os 02 (dois) empregados que atualmente trabalham na Empresa, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II – Após a ativação dos novos empreendimentos, gerar no período de 01 (um) ano, no mínimo mais 05 (cinco) novos empregos, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de agosto de 2010.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.146, de 18 de agosto de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **Paulo A. R. Gonçalves**, estabelecida na Avenida Farrapos, nº 1250, Bairro Coqueiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.090/0001-10, neste ato representado por seu Proprietário, **Sr. Paulo Airton da Rosa Gonçalves**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 400.657.660-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Antero de Siqueira, nº 506, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.146, de 18 de agosto de 2010, resolve celebrar o presente convênio, para auxiliar com a cedência de material – aterro e máquina para terraplanagem, à Empresa Paulo A. R. Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.090/0001-10, localizada na Avenida Farrapos, nº 1250, bairro Coqueiros, nesta cidade.

§ 1º Os auxílios serão para melhorias no acesso à Empresa, bem como, melhorias nos locais onde serão instaladas as máquinas de desdobramento de eucalipto e construção de estufa para secagem de madeira;

§ 2º A disponibilidade da cedência do material, será de acordo com as condições e prioridades da Secretaria de Obras;

§ 3º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Cláusula Segunda

A cedência descrita no art. 1º, tem por finalidade o auxílio para que novos empreendimentos sejam instalados, possibilitando a ampliação de seus produtos para comercialização.

Cláusula Terceira

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a Indústria beneficiada obrigada a:

I – Manter no seu quadro funcional os 02 (dois) empregados que atualmente trabalham na Empresa, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II – Após a ativação dos novos empreendimentos, gerar no período de 01 (um) ano, no mínimo mais 05 (cinco) novos empregos, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União.

Cláusula Quarta

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Cláusula Quinta

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 18 de agosto de 2010.

Paulo Airton da Rosa Gonçalves
Proprietário da Empresa
"Paulo A. R. Gonçalves"

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa auxiliar a Empresa Paulo A. R. Gonçalves, através da cedência de materiais – aterro, e máquina para terraplanagem, para melhorias junto a infraestrutura da Empresa, compreendendo o seu acesso, bem como os locais onde deverão ser instaladas as novas máquinas.

A cedência, dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, e com a Ata nº 04/2010, de 28 de junho de 2010 do PROTAQ, permitindo através deste auxílio, que novos empreendimentos sejam instalados, possibilitando a ampliação de seus produtos para comercialização.

A Empresa Paulo A. R. Gonçalves, terá novos empreendimentos, com a aquisição de máquinas para serraria com desdobramento de eucalipto, o qual as madeiras seguem para secagem através de estufa, passando por um processo de beneficiamento. Os novos produtos poderão ser comercializados em lojas de materiais de construção, na forma de assoalhos, paredes e forros. A Empresa ainda almeja, aumentar sua produção com a confecção de aberturas, como janelas e portas.

Atualmente possuem 02 (dois) funcionários no seu quadro de pessoal, e se comprometem após a intalação do empreendimento, em gerar dentro do período de 01 (um) ano, no mínimo mais 05 (cinco) novos empregos.

Assim, encaminhamos o projeto para apreciação dos Nobres Edis, na certeza de uma boa acolhida frente a possibilidade de crescimento da Empresa e o retorno positivo com a geração de novos empregos para o Município.

Atenciosamente,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE